



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 16 de outubro de 2015

Ano IV - Edição nº 00488 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C04E07DBD3B1B9260A5B69832C644B3

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Prorrogação de Licitação. Pregão Presencial 031/2015.
- Lei nº 448 e 449/2015.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA. CNPJ: 13.785.670/0001-02. AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 031/2015. Objeto: Aquisição de gás de cozinha (carga, e botija) e água mineral destinados as atividades deste Município. Julgamento prorrogado para o dia 20/10/2015 às 09:00h. Lajedão-BA. 16 de outubro de 2015.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
197F6E1CF7A01BDD9DCCF179AA4320F5

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 448 /2015

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação a Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guará II, em reconhecimento de domínio de área para fins de regularização, com terreno medindo 98,725 m² e área construída de 64,54 m², e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura públicas de doação do terreno localizado na Rua José Lucas Neto, nº 10, Centro, Lajedão/BA com área total de 98,725 m² e área construída de 64,54 m², à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guará II, portadora de CNPJ nº 03.703.033/0001-96, pelo reconhecimento de domínio de área.

Art. 2º O Município quando da transferência e reconhecimento do domínio público a instituição detentora da posse, ficará desobrigado da observância de procedimento licitatório.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinam-se à regularização fundiária, de quem já tem a posse da área há vários anos e desempenham atividades religiosas e sociais que muito enaltecem o Município de Lajedão, sendo reconhecida a cadeia sucessória e a posse mansa e pacífica.

Art. 4º A autorização constante do art. 1º abrangerá imóvel que funciona como templo religioso.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias presentes no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Lajedão – Bahia, em 18 de Setembro de 2015.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº449/2015

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de ALCobaça, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUCÚ, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, em -----
---de -----de 2015, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas- CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, na forma do Anexo Único desta Lei

1

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

www.
pmlajedao
.com.br

2

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Parágrafo segundo - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Saúde dos Municípios de ALCobaça, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, aos 16 do mês de Outubro de 2015.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br

3